

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO – CODEM

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal de João Pinheiro – CODEM, criado pela Lei Municipal nº 4.359, de 17 de junho de 2025, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, destinado a propor, analisar, acompanhar e avaliar políticas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município de João Pinheiro.

Art. 2º O CODEM atuará exclusivamente em matérias de natureza técnica, analítica e propositiva, sendo suas deliberações de caráter interno, sem poder executivo, administrativo ou orçamentário direto.

Art. 3º O CODEM exercerá suas atividades de forma integrada com o Poder Executivo e com os diversos segmentos da sociedade civil organizada, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade e interesse público.

Art. 4º O CODEM não possui personalidade jurídica própria, nem autonomia administrativa, financeira ou contratual, e, portanto:

- I – não pode firmar contratos, convênios, termos de fomento ou cooperação em nome do Município;
- II – não pode receber, gerir ou aplicar recursos financeiros diretamente;
- III – não pode assinar documentos que gerem obrigações ao Executivo Municipal;
- IV – não pode encaminhar projetos de lei diretamente à Câmara Municipal;
- V – não pode substituir as competências das Secretarias Municipais ou da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º As propostas, recomendações, pareceres técnicos e minutas de projetos de lei elaborados pelo CODEM deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal competente, que os analisará, submeterá à Procuradoria-Geral do Município e, se aprovados, os encaminhará ao Prefeito Municipal para tramitação formal conforme o rito legal.

Art. 6º O CODEM poderá propor ações, medidas, políticas públicas e estratégias de desenvolvimento, emitir pareceres técnicos, realizar análises de impacto, acompanhar a execução de programas e articular parcerias técnicas, sem interferir nas prerrogativas do Poder Executivo.

Art. 7º Toda movimentação financeira relativa a programas, projetos ou deliberações do CODEM ocorrerá exclusivamente pela conta oficial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, sob gestão da Secretaria Municipal competente.

Capítulo II – Da Estrutura e Composição

Art. 8º O CODEM é composto pelos seguintes órgãos:

I – o Plenário, instância máxima de deliberação;

II – a Presidência, responsável pela coordenação e representação institucional do Conselho.

Art. 9º O Prefeito Municipal é o Presidente de Honra do CODEM, com função simbólica e institucional de acompanhamento das ações do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. O Plenário será composto conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.359/2025, assegurando representação do Poder Público, do setor produtivo e da sociedade civil organizada, com número mínimo de 11 (onze) e máximo de 25 (vinte e cinco) membros.

Art. 11. Os membros do CODEM terão mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, mediante aprovação do Plenário.

Art. 12. O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevância pública e não remunerado, vedado qualquer tipo de vantagem ou benefício pessoal.

Art. 13. O Presidente do CODEM será eleito pelo Plenário, por maioria simples, para mandato coincidente com o dos membros, permitida uma única recondução.

Capítulo III – Da Admissão e Exclusão de Membros

Art. 14. A entrada de novos membros será proposta pela Presidência e aprovada pelo Plenário, por maioria simples, respeitando o limite de cadeiras fixado em lei.

Art. 15. A exclusão de membro poderá ocorrer, por decisão do Plenário e maioria simples, nas seguintes hipóteses:

I – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – prática de ato incompatível com as finalidades do Conselho ou com os princípios da Administração Pública;

III – perda da representatividade que motivou sua indicação;

IV – condenação judicial que acarrete perda de direitos políticos;

V – renúncia formal apresentada por escrito à Presidência.

Art. 16. O membro sujeito a exclusão será notificado e terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa antes da deliberação.

Art. 17. As deliberações sobre admissão ou exclusão de membros serão registradas em ata nominal e publicadas no portal da transparência do CODEM.

Capítulo IV – Das Reuniões e Deliberações

Art. 18. O CODEM realizará reuniões em formato presencial, virtual ou híbrido, com validade equivalente.

Art. 19.

I – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme a necessidade administrativa e técnica;

II – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 20. A convocação será feita por meio eletrônico, preferencialmente via grupo oficial de comunicação (WhatsApp, e-mail institucional ou outro canal definido), devendo conter a pauta e documentos de apoio.

Art. 21. O quórum mínimo para instalação e deliberação será de metade mais um dos membros do Plenário.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo V – Das Reuniões Virtuais e Votações Eletrônicas

Art. 22. As reuniões virtuais e votações eletrônicas obedecerão ao seguinte rito:

I – a pauta será enviada aos conselheiros, com exposição clara do tema e prazo de votação;

II – a votação ocorrerá por meio de enquete ou formulário eletrônico identificado, no grupo oficial do CODEM;

III – o prazo de votação poderá ser encerrado pelo Presidente assim que atingido o quórum mínimo de 50% + 1 dos membros;

IV – o resultado será consolidado pela Presidência e registrado em ata digital, contendo:

a) pauta deliberada e resumo das discussões;

b) lista nominal dos votantes e respectivos votos;

c) registro (print ou relatório) da votação;

V – a ata será assinada digitalmente pelo Presidente e publicada no portal da transparência do CODEM.

Art. 23. As deliberações realizadas por meio eletrônico têm validade jurídica plena, equivalendo às decisões presenciais, desde que cumpridos os requisitos de convocação, quórum e publicidade.

Capítulo VI – Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 24. O CODEM poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para análise de temas específicos.

Art. 25. Cada Câmara Técnica será composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros.

Art. 26. O mandato dos integrantes das Câmaras Técnicas será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 27. As Câmaras Técnicas terão caráter exclusivamente técnico e consultivo, devendo elaborar pareceres, notas técnicas e relatórios que serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 28. É vedado às Câmaras Técnicas praticar atos executivos, administrativos ou financeiros, bem como assinar documentos em nome do Município.

Art. 29. Cada Câmara Técnica deverá apresentar relatório semestral de atividades, consolidado no Relatório Anual do CODEM.

Capítulo VII – Das Atribuições do CODEM

Art. 30. Compete ao CODEM, conforme a Lei Municipal nº 4.359/2025:

- I – propor diretrizes, políticas e estratégias de desenvolvimento econômico sustentável;
- II – gerir, em conjunto com o Executivo, as diretrizes de aplicação dos recursos do FMDE;
- III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e do Plano Diretor;
- IV – realizar estudos, diagnósticos e pareceres técnicos sobre a economia local;
- V – propor medidas voltadas à geração de emprego, renda e inovação tecnológica;
- VI – sugerir políticas públicas de incentivo à atividade produtiva, à inovação e ao empreendedorismo;
- VII – propor programas e linhas de crédito de interesse econômico, respeitando os trâmites legais do Executivo;
- VIII – sugerir ações de desburocratização e melhoria do ambiente de negócios;
- IX – integrar políticas de desenvolvimento econômico com as demais áreas da gestão pública municipal;
- X – propor atualização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e outras normas de fomento;
- XI – acompanhar a execução de programas financiados com recursos do FMDE;
- XII – propor fóruns, seminários e conferências municipais e regionais de desenvolvimento;

XIII – promover a divulgação das potencialidades econômicas e produtivas do Município;

XIV – elaborar pareceres técnicos e recomendações sobre matérias de interesse econômico e social;

XV – articular com entidades regionais, estaduais e nacionais para cooperação em políticas de desenvolvimento.

Capítulo VIII – Da Conduta e Ética Institucional

Art. 31. Os conselheiros devem pautar suas ações pela ética, transparência, imparcialidade técnica e respeito institucional, sendo vedado o uso do cargo para interesses particulares.

Art. 32. O conselheiro deverá declarar-se impedido de votar ou relatar quando a matéria envolver interesse próprio, de familiares ou da instituição que representa.

Art. 33. Informações e documentos técnicos ainda não tornados públicos deverão ser tratados como confidenciais até sua publicação oficial no portal do CODEM.

Capítulo IX – Da Transparência e Publicidade

Art. 34. O portal da transparência do CODEM constitui o repositório oficial de todos os atos e documentos do Conselho, devendo conter:

I – atas de reuniões e deliberações;

II – resoluções, pareceres e relatórios técnicos;

III – composição atualizada dos membros e das câmaras técnicas;

IV – relatórios anuais de atividades;

V – documentos de referência e publicações oficiais.

Art. 35. As atas e deliberações do CODEM deverão ser publicadas no portal da transparência em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura digital pelo Presidente.

Art. 36. Todos os pareceres técnicos, análises, deliberações e recomendações emitidos pelo CODEM serão devidamente registrados, arquivados e disponibilizados no portal da transparência, com livre acesso público.

Capítulo X – Dos Atos Formais do CODEM

Art. 37. Os atos oficiais do CODEM serão formalizados nas seguintes modalidades:

I – Ata, que registrará as deliberações das reuniões;

II – Resolução, para normas internas de organização;

III – Parecer Técnico, para manifestação sobre matéria específica;

IV – Recomendação, para encaminhamentos e propostas ao Poder Executivo.

Art. 38. As resoluções, pareceres e recomendações terão numeração sequencial anual e serão publicadas no portal da transparência.

Art. 39. O CODEM poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos ou instituições de ensino para colaborar em estudos, sem direito a voto.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observando a Lei Municipal nº 4.359/2025, a Lei Orgânica do Município e os princípios da Administração Pública.

Art. 41. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Plenário.

João Pinheiro – MG, 23 de julho de 2025

José de Souza Moura Júnior

Presidente do CODEM

Conselho de Desenvolvimento Econômico de João Pinheiro – MG